



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021

O **MUNICÍPIO DE BALDIM** CNPJ nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº635, Centro, Baldim-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabricio Andrade Magalhaes; e **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº449, sala 03, Centro, Buri-SP, CEP: 18.290-000, e-mail licitacao@linkbeneficios.com.br, tel. (15) 3546-1903 (19) 3114-2700, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por PATRICIA APARECIDA DE LIMA, brasileira, analista de contratos, portadora da carteira de identidade 45.339.029-8 SSP-SP e do CPF. 315.737.018-90, domiciliada e residente na Rua Baguaçu, nº26, sala 501, bairro Alphaville empresarial, Campinas-SP, CEP: 13098-326, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 067/2021, Pregão Presencial nº 035/2021, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ITEM 01 - GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA MAQUINAS E VEICULOS				
Descrição	Unid	Qtidade/ Mensal	Valor mensal estimado R\$	Taxa de Administração %
Gasolina Comum	Litro	15.000	108.000,00	-0,75 % (-) menos zero vírgula setenta e cinco porcento
Álcool Comum	Litro	4.000	20.400,00	-0,75 % (-) menos zero vírgula setenta e cinco porcento



Óleo Diesel Comum	Litro	30.000	156.000,00	-0,75 % (-) menos zero vírgula setenta e cinco por cento
Óleo Diesel S-10	Litro	10.000	52.500,00	-0,75 % (-) menos zero vírgula setenta e cinco por cento
ITEM 02 - GERENCIAMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA EQUIPAMENTOS				
Descrição	Unid	Qtidade mensal	Valor Anual Estimado R\$	Taxa de Administração %
Gasolina Comum	Litro	100	R\$720,00	-0,75 % (-) menos zero vírgula setenta e cinco por cento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e/ou senha para abastecimento em rede credenciada de postos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Baldim-MG, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pela Prefeitura à prestadora de serviços em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até 20º (vigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.



II - A nota fiscal/fatura de quaisquer prestadoras de serviços será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Baldim, e entregue aos cuidados da prestadora de serviços para faturamento.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

IV - A empresa gerenciadora da frota deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados.

V - O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) Do comprovante da prestação de serviços;
- b) Da nota fiscal/fatura da prestadora de serviços com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- c) Da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) Do termo de aceitação de serviço assinado pelo servidor responsável.

VI - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da Prefeitura, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

VII - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

VIII - Dos pagamentos devidos à prestadora de serviços, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer ata de registro de preços/contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

IX - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

XI - O preço contratado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato;

XII - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.



XIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

I - Por se tratar de contratação pela menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações **DO CONTRATANTE**:

I - O contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato.

II - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

III - Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviços do Município por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores.



IV - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

V - Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

VI - Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

VIII - Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

IX - Devolver à contratada, ao final do período de vigência deste contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

4.2. São obrigações **DA CONTRATADA**:

I - Cumprir todas as obrigações constantes do edital e do Termo de Referência.

II - Cumprir fielmente este contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

III - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

IV - Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

V - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

VI - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

VII - Apresentar, sempre que exigido pelo contratante, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.



IX - Designar um representante perante o contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução deste contrato.

X - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da contratada.

XI - Comunicar ao contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados.

XII - A contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o contratante.

XIII - Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo contratante para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento.

XIV - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XV - Serão de inteira e total responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

XVI - Disponibilizar/installar sistema de consulta de créditos nos cartões.

XVII - Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo contratante, e no valor que esta estabelecer.

XVIII - A contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

XIX - Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos do contratante, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema.

XX - Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.



XXI - Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

XXII – Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 18 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

XXIII – Treinar e capacitar os servidores indicados pelo contratante, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes. O treinamento deverá ser prestado no(a) prédio da prefeitura, sito à Rua Vitalino Augusto, nº635, Centro, Baldim-MG, do contratante, em até 30 (trinta) dias após o início efetivo da prestação dos serviços, que dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante.

XXIV - Facultar ao contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XXV - Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o contratante no primeiro fornecimento.

XXVI - Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos.

XXVII - Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Rua Vitalino Augusto, nº635, Centro, Baldim-MG.

XXVIII - Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os postos de combustíveis com os quais a contratada mantém parcerias no Estado de Minas Gerais.

XXIX - Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXX - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXI - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo, máquina e equipamento indicado.

XXXII - Garantir que não possam ser abastecidos veículos, máquinas e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do contratante.

XXXIII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em



qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

XXXIV - Custear treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que serão responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento.

XXXV - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*.

XXXVI - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos, e realização dos serviços na rede credenciada.

XXXVII - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Município, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

XXXVIII - A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao motorista/operador usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

XXXIX - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações e solicitações.

XL - Facultar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XLI - Fornecer assistência técnica para o sistema.

XLII - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

XLIII - Disponibilizar ao contratante a relação dos postos credenciados

XLIV - A contratada deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas indicadas, em pelo menos, cada uma das localidades indicadas no item 5 do Termo de Referência.



XLV - Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT referida na Lei nº 12.440/11.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº.

02.02.10.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00
02.02.10.06.181.0593.2013.3.3.90.30.00
02.02.10.06.181.0593.2286.3.3.90.30.00
02.04.20.04.122.0021.2479.3.3.90.30.00
02.05.10.12.122.0021.2569.3.3.90.30.00
02.05.10.12.361.0239.2255.3.3.90.30.00
02.05.30.12.361.0239.2265.3.3.90.30.00
02.06.10.10.122.0437.2387.3.3.90.30.00
02.06.10.10.301.0433.2390.3.3.90.30.00
02.06.10.10.301.0433.2393.3.3.90.30.00
02.06.10.10.302.0434.2411.3.3.90.30.00
02.06.10.10.302.0434.2414.3.3.90.30.00
02.06.10.10.304.0436.2099.3.3.90.30.00
02.06.10.10.305.0436.2101.3.3.90.30.00
02.06.10.10.122.0600.2587. 3.3.90.30.00
02.06.10.10.122.0600.2587. 3.3.90.30.00
02.07.10.08.243.0588.2231.3.3.90.30.00
02.07.10.08.243.0588.2231.3.3.90.39.00
02.07.20.08.244.0581.2561.3.3.90.30.00
02.07.20.08.244.0589.2564.3.3.90.30.00
02.07.20.08.244.0589.2566.3.3.90.30.00
02.08.10.15.452.0325.2179.3.3.90.30.00
02.08.10.15.452.0328.2146.3.3.90.30.00
02.08.10.15.452.0575.2149.3.3.90.30.00
02.08.20.26.782.0534.2183.3.3.90.30.00
02.08.30.26.122.0021.2489.3.3.90.30.00
02.09.10.20.122.0021.2572.3.3.90.30.00
02.11.10.18.122.0021.2482.3.3.90.30.00



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, contado da data de sua assinatura do contrato.

II - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

I – O contratante poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;
- b)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- c)** O conhecimento de infrações à legislação trabalhista por parte da contratada;
- d)** Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Recusando-se a vencedora a assinatura do contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

II - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

II.I - Advertência;

II.II - Multa de:

II.II.I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



II.II.II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente rescisão contratual, quando for o caso;

II.II.III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, nos casos de:

II.II.III.I - Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

II.II.III.II - Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

II.II.III.III - Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do contratante;

II.II.III.IV - Descumprimento de cláusula do contrato.

II.III - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II.IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município promova sua reabilitação.

III - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo contratante, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução será **INDIRETO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



I - O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº 035/2021 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

III - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim, 03 de janeiro de 2022

Prefeito Municipal

Contratante

Empresa

Contratada

Testemunhas:

Nome Completo: _____.

CPF nº : _____.

Nome Completo: _____.

CPF nº : _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALDIM

FORNECEDOR: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão e/ou senha para abastecimento em rede credenciada de postos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Baldim-MG

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.02.10.04.122.0020.2007.3.3.90.30.00

02.02.10.06.181.0593.2013.3.3.90.30.00

02.02.10.06.181.0593.2286.3.3.90.30.00

02.04.20.04.122.0021.2479.3.3.90.30.00

02.05.10.12.122.0021.2569.3.3.90.30.00

02.05.10.12.361.0239.2255.3.3.90.30.00

02.05.30.12.361.0239.2265.3.3.90.30.00

02.06.10.10.122.0437.2387.3.3.90.30.00

02.06.10.10.301.0433.2390.3.3.90.30.00

02.06.10.10.301.0433.2393.3.3.90.30.00

02.06.10.10.302.0434.2411.3.3.90.30.00

02.06.10.10.302.0434.2414.3.3.90.30.00

02.06.10.10.304.0436.2099.3.3.90.30.00

02.06.10.10.305.0436.2101.3.3.90.30.00

02.06.10.10.122.0600.2587. 3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



02.06.10.10.122.0600.2587.3.3.90.30.00
02.07.10.08.243.0588.2231.3.3.90.30.00
02.07.10.08.243.0588.2231.3.3.90.39.00
02.07.20.08.244.0581.2561.3.3.90.30.00
02.07.20.08.244.0589.2564.3.3.90.30.00
02.07.20.08.244.0589.2566.3.3.90.30.00
02.08.10.15.452.0325.2179.3.3.90.30.00
02.08.10.15.452.0328.2146.3.3.90.30.00
02.08.10.15.452.0575.2149.3.3.90.30.00
02.08.20.26.782.0534.2183.3.3.90.30.00
02.08.30.26.122.0021.2489.3.3.90.30.00
02.09.10.20.122.0021.2572.3.3.90.30.00
02.11.10.18.122.0021.2482.3.3.90.30.00

PERCENTUAL DE DESCONTO: -0,75 (-) ZERO VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO.

VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022.

Publicado em

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 704/2001

Pregoeira